



QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ N.º 14/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA ARTEL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO CONTRATUAL, NA FORMA ABAIXO:

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071-000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.^a **ELLEN MARCIA PERES**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN-RJ n.º 14.760-ENF, Presidente em exercício do Coren-RJ, nos termos da Decisão COREN-RJ N.º 935, de 26 de maio de 2022, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr. **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador de identidade COREN/RJ n.º. 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021, de outro lado, a empresa **ARTEL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 68.568.021/0001-41, com sede na Rua Dona Cecília, n.º 26 – Rio Comprido – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.251-010, neste ato representado por **PAULO ROBERTO ARAÚJO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º 12.735.90-0 SSP/MG, inscrita no CPF sob o n.º 049.514.396-03, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO COREN/RJ N.º 014/2017**, com fundamento no artigo 40, no inciso XI, artigo 57, inciso II, § 4.º e artigo 65, § 8º da Lei n.º 8.666/93 c/c artigos 2º e artigo 3º da Lei n.º 10.192/2001 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo n.º. 1566/2016, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato Coren/RJ n.º 13/2017, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com troca de peças, de central telefônica CT sistema PABX IP de grande porte e da rede de telefonia, com fundamento no art. 57, inciso II, §4.º da Lei n.º 8.666/93 e na Cláusula



Segunda, parágrafo primeiro do contrato n.º 14/2017, com fundamento no artigo 40, no inciso XI e artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 c/c artigos 2º e artigo 3º da Lei nº 10.192/2001.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A prorrogação do prazo de vigência deste instrumento é de 12 (doze) meses contada de 01 de junho de 2022 até 01 de junho de 2023, dando-se ao contrato o prazo total final de 72 (setenta e dois) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES:

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R\$ 1.750,00 (mil e setecentos e cinquenta reais), cada uma delas, mantendo-se as demais condições de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), totalizando o Contrato n.º 14/2017 o valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2022, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.015 – Manutenção e Conservação de Bens Móveis e Imóveis/Instalações e Nota de Empenho 1177/2022.

PARÁGRAFO ÚNICO. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENCA ORIGINÁRIA

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo, sendo mantidas as demais



cláusulas do Contrato COREN/RJ Nº 14/2017 e de seus respectivos Termos Aditivos regularmente firmados, no que forem compatíveis com este Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA RESCISÃO A inexecução total ou parcial do contrato ora prorrogado enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrito do Coren/RJ, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Coren/RJ; ou

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual por inexecução contratual, total e/ou parcial, deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

PARÁGRAFO ÚNICO. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA OITAVA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Coren^{RJ}
Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n.º 1566/2016

Data: 16/12/2016 Folhas: ____

Rubrica: _____

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2022.

ELLEN MARCIA PERES

**Presidente em exercício do Conselho
Regional de Enfermagem do Rio de
Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE**

LEILTON ALVES COELHO

**Primeiro Tesoureiro do Conselho
Regional de Enfermagem do Rio de
Janeiro – Coren-RJ
CONTRATANTE**

ARTEL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF: 058.908.981-01
RG: 26.431.430-8

CPF: 104.166.667-52
RG: 11.89.13.19-3

Heloise Gonçalves
Agente Administrativo
COREN-RJ 0371